



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 008/2021

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 012/2021 (Complementar).

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de PLC de autoria do Poder Executivo, visando, em resumo, a extinção de 5 (cinco) cargos em comissão dos quadros da Prefeitura, além de retificar certas incompatibilidades existentes na atual redação da Lei Complementar Municipal nº 2.007/2.019.

Em 04/05/2021, em decisão não unânime, a CCJR aprovou o Parecer-CCJR nº 007, de autoria do vereador Moisés Antônio Leite, propondo a deliberação do texto do Substitutivo nº 01/CCJR-PL-012-2021 (Complementar), o qual já obteve apoio do sr. Prefeito, conforme demonstra o Ofício nº 042/2021, juntado aos autos.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Reza o art. 78, I-A, “I”, RICME, ser de competência do colegiado de assuntos gerais e residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre regime jurídico dos servidores públicos, incluindo a extinção, transformação e criação de cargos, planos de carreira ou Secretarias.

Após detida análise, entendo que o texto da CCJR deve ser aprovado, inclusive no ponto em que reinstitui os cargos e as competências dos Diretores Municipais de Educação e Saúde.

Em verdade, as questões fáticas atuais impõem a necessidade de impedir um “vácuo jurídico” em meio à pandemia da covid-19, caso a decisão judicial de derrubar os cargos de Diretoria nas pastas da saúde e da educação não vierem a ser revertidas no âmbito da ADIN estadual.

C G



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Quero dizer: se este Legislativo não abraçar o Executivo neste momento grave em que vive a sociedade echaporense, os dois departamentos mais importantes da Prefeitura ficarão, mais cedo ou mais tarde, sem comando, o que não será bom para a população.

Ora, por mais louvável que possa ser o intento do Ministério Público, o qual está apenas exercendo seu papel de *custos iures* (protetor do Direito), o Brasil vive sob a égide do Estado Democrático de Direito (art. 1º, CF), o qual estabelece a separação de funções entre os Poderes, os quais controlam uns aos outros e podem, dentro das balizas do jogo constitucional, exercer suas respectivas competências.

Logo, ainda que a decisão da Justiça seja soberana depois de esgotadas outras possibilidades, o Município tem competência, através de seus 2 (dois) Poderes eleitos pelo voto popular, de decidir a respeito de sua auto-organização, nos limites de sua função legisladora, sendo que o caso em tela representa justamente uma das hipóteses em que a interferência de outro Poder pode ser alterada mediante deliberação dos representantes do povo.

É evidente, porém, que caso o Poder Judiciário Paulista entenda, em definitivo, que os cargos de Diretor Municipal de Saúde e de Diretor Municipal de Educação devam ser retirados do ordenamento jurídico por não conformidade ao art. 144 da Carta Bandeirante, tal decisão haverá de ser cumprida pelo Executivo prontamente, não havendo motivo, porém, para neste momento a Câmara de Vereadores isolar o sr. Prefeito no âmbito da discussão.

Tal fato não seria bom para nenhum dos lados envolvidos, de modo que, pelo meu voto, o substitutivo da CCJR deve ser aprovado no mérito, sem qualquer retoque desta Comissão.

3 – VOTO

Diante do visto, voto pela aprovação no mérito do projeto, nos termos do texto do substitutivo da CCJR (arts. 107, parágrafo único, I, "b" e 210, § 2º do RICME), sem qualquer alteração no mesmo.

C G



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Echaporã/SP, 11 de maio de 2021.

Confirmo que este é parecer que apresentei na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Gerais e Residuais, e na qual participei por videoconferência.

CAIO GARCIA

Secretário CAGR – MDB

Data ass.: 17/05/2021